

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.353, DE 2010

Altera a Lei nº 11.340/2006 que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Autor: Deputado MARCOS MONTES

Relator: Deputado PASTOR EURICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe acrescenta inciso V ao art. 23 da Lei nº 11.430, de 7 de agosto de 2006, para permitir que o juiz, quando necessário, determine a concessão de auxílio financeiro no primeiro trimestre em que a mulher vítima de violência doméstica e familiar e seus dependentes estiverem sob programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento, prorrogável por igual período.

Em sua Justificação, o Autor argumenta que a dependência econômica da mulher em relação ao seu cônjuge ou companheiro acaba por inibir a denúncia dos abusos sofridos no ambiente doméstico. Nesse sentido, ao assegurar um auxílio financeiro à vítima, a Proposição amplia as medidas protetivas direcionadas à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

O Projeto de Lei nº 7.353, de 2010, foi distribuído para as Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à Proposição em tela.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 11.430, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, mais conhecida como Lei Maria da Penha, dispõe, em seu Capítulo II, arts. 18 a 24, sobre as medidas protetivas de urgência para amparar a mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Especificamente no que se refere ao seu art. 23, estabelece que o juiz, quando necessário, e sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá: a) encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento; b) determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor, c) determinar afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos e d) determinar a separação de corpos.

O Projeto de Lei nº 7.353, de 2010, ora sob análise desta Comissão de Seguridade Social e Família, acrescenta inciso V ao citado art. 23 da Lei nº 11.430, de 2006, para permitir que o juiz, quando necessário, determine a concessão de auxílio financeiro por três meses, prorrogáveis por igual período, para a mulher vítima de violência doméstica e familiar que esteja em programa oficial ou comunitário de atendimento.

Argumenta o Autor da Proposição, nobre Deputado Marcos Montes, que a dependência econômica da mulher em relação ao seu agressor dificulta ou impede a denúncia dos abusos sofridos no ambiente doméstico. Assim sendo, e em que pese o avanço da Lei Maria da Penha na proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar, as medidas nela contidas têm a sua eficácia reduzida em função dessa questão econômica.

De mencionar que a legislação vigente já prevê, em seu art. 22, inciso V, que, constatada a violência contra a mulher, o juiz poderá, de

imediatamente, obrigar o agressor a prestar alimentos provisionais ou provisórios à ofendida. No entanto, tal determinação pode não alcançar, por exemplo, os agressores que estejam desempregados. Neste sentido, a Proposição ora sob exame é meritória, pois permitirá ao juiz decidir, com base no princípio da discricionariedade, a necessidade de pagamento de um auxílio financeiro à mulher vítima de violência doméstica e familiar que esteja sob a proteção de programa oficial ou comunitário de atendimento.

É mais uma importante medida protetiva que vem a se somar às aquelas elencadas na Lei Maria da Penha com o intuito de amparar as mulheres que se encontram em situação de desvantagem física, emocional e financeira em relação aos seus agressores

Por todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.353, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado PASTOR EURICO
Relator